Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.659, de 05 de junho de 2019.

"Autoriza dação em pagamento de imóveis que menciona, em cumprimento a acordo judicial homologado (Autos nº 201392867495) e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar dação em pagamento, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, em cumprimento a acordo judicial homologado nos Autos nº 201392867495, celebrado com DIRCEU ALVES DA SILVA, tendo como objeto os imóveis a seguir designados:

a) Uma área de terreno localizado no Residencial Jardim Athenas, com área de 6.233,17 m², situado nas Ruas 2, lado par, Rua 1, lado ímpar e Rua 3, lado ímpar, compondo toda a Quadra G, registrado sob o nº R.38.220 Livro 02 ficha 01 do Registro Geral, nesta cidade, de propriedade do MUNICÍPIO DE CATALÃO, avaliado em R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 38

b) 03 (três) lotes de terreno caracterizados como lotes 01, 02 e 03 da Quadra 07 no Loteamento Barka I, com uma área de 360,00 m² cada, localizados entre as Ruas Deputado Mario de Mendonça e Rua Vereador Carlos Cesar Elias e a Rua Maria Carolina de Mesquita Netto, nesta cidade, de propriedade do MUNICÍPIO DE CATALÃO, registrados no CRI local respectivamente sob os números 43.932, 43.933 e 43.934, do livro 02 ficha 01 do Registro Geral.

c) Os imóveis referentes ao item "**b**" foram avaliados da seguinte forma: os lotes 01 e 02 na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, sendo que o lote 03 foi avaliado em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), totalizando a avaliação em R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

§1º - O Município de Catalão, para que a dação em pagamento se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudos de Avaliação elaborados por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§2º - Para a consecução dos objetivos desta lei fica o Município de Catalão, se necessário, autorizado a efetuar desmembramentos e remembramentos para possibilitar a escrituração dos imóveis objetos da dação em pagamento autorizada.

§3º - Para fins de atendimento ao caput deste artigo, o imóvel registrado sob o n° R.38.220, elencado na alínea "**a**" do artigo 1° desta Lei, fica desafetado de sua primitiva condição (Área Institucional – Equipamentos Comunitários), passando-o à categoria de bem disponível.

§4º - A dação em pagamento servirá para o cumprimento de acordo homologado em processo judicial, no qual o Município foi condenado a pagar o importe atualizado de R$ 1.174.351,78 (um milhão cento e setenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos) a título de indenização,

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 39

sendo que esta medida se mostra como menos onerosa ao erário frente ao pagamento por precatório.

Art.2º - As custas e emolumentos cartorários e outras despesas decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.293, de 31 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal